



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 022/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 15 de Maio de 2023 Protocolo **652/2023**, está expresso em três (03) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: Trata-se de proposição legislativa visando esclarecer a vinculação dos servidores pertencentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS às disposições previstas da Lei Federal n.º 8.213/1991, de 24 de julho de 1991 que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente, referente ao prazo do benefício, requisitos, memória de cálculo e demais normatizações. Ou seja, o ônus pelo salário-maternidade é do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) e não do Município de Tarumã, como ocorre com os servidores efetivos. Isto posto, visualizamos que às servidoras vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS não possuem o benefício previsto no §5º do artigo 208 do LCM n.º 022/2022 que dispõe: “Art. 208. À servidora gestante será concedida licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do parto, com vencimento integral, mediante a apresentação de certidão de nascimento do bebê na unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação. (...) §5º. - A servidora gestante poderá



solicitar a prorrogação da licença-maternidade por até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de atestado de aleitamento materno exclusivo, emitido por médico pediatra. (...)” inaplicável essa disposição às servidoras exclusivamente em comissão, seleção (temporário) ou de emprego público as quais são regidas pela Lei Federal n.º 8.213/1991, de 24 de julho de 1991. Assim, com vistas a minimizar o impacto e garantir o aleitamento materno, se propõe a criação de descansos especiais para as servidoras poder amamentar seus filhos, cujo conceito parcial fora extraído pelo Estatuto Antigo (artigo 94, §3º, LCM 101/1994 – revogado). Por fim, eis mais uma ação com o ímpeto de garantir o aleitamento materno até o 06º (sexto) mês dos filhos das servidoras municipais.

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR do executivo 01/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 15 de maio de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

